

Portocem Geração de Energia S.A.

CNPJ nº 27.241.084/0001-01 - NIRE 15300021405

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 25 de Novembro de 2024 para Rerratificação da Ata de Assembleia Extraordinária Realizada em 14 de Novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: No dia 25 de novembro de 2024, às 12:00 horas, realizada remotamente, para todos os fins considerada como realizada na sede social da Portocem Geração de Energia S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rod. PA 481, s/nº, Área 03, Subárea UTE, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68.447-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”), em razão da presença das acionistas representando a totalidade da capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: **Jeremy Paul Dawson**; Secretária: **Jessica Cristina Martins Motta Gouvea**. **3. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(a)** o aumento de capital social da Companhia; **(b)** a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(d)** em adição às deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024, às 10:00 horas (“**AGE Original da Emissão**”), a qual aprovou a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convalida na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, no valor total de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), a retificação do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e a aprovação da alteração das deliberações tomadas na AGE Original da Emissão, em relação à alínea (s), do item V.(i), para refletir a retificação do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(f)** autorização aos administradores para praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas. **4. Deliberações:** Após exame da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia deliberaram: 4.1. Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. 4.2. Consignar que o capital social da Companhia se encontra totalmente integralizado na presente data, sendo certo que a parcela de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que estava pendente de integralização foi integralmente paga à Companhia com parte dos recursos transferidos por meio do contrato de câmbio listado abaixo.

Nº do Contrato de Câmbio	Instituição Financeira	Valor (R\$)	Data de Liquidação
448522494	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 288.180.000,00	25/11/2024

4.3. Na sequência, decidem aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais **de** R\$ 552.286.478,41 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) **para** R\$ 800.466.478,41 (oitocentos milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), totalizando um aumento de R\$ 248.180.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil reais), mediante a emissão de 248.180.000 (duzentas e quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A. 4.3.1. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista LNG Power, sociedade devidamente constituída sob as leis da Inglaterra, com sede na Cidade de Londres, na One America Square 17 Crosswall, complemento EC3N 2LB, inscrita no CNPJ sob o nº 23.779.803/0001-91, e totalmente integralizadas por meio do saldo remanescente de R\$ 188.180.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, cento e oitenta mil reais) do contrato de câmbio listado no item 4.2 acima, somado ao montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) do contrato de câmbio nº 448522072, ambos celebrados pela acionista LNG Power, conforme descrito no boletim de subscrição que integra a presente ata na forma do **Anexo I**. 4.3.2. A acionista NFE Power SSLNG Participações Ltda., neste ato, consigna a renúncia expressa a seu direito de preferência na subscrição das novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital aprovado nos termos do Item 4.3 acima. 4.4. Aprovar a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar o quanto deliberado nos acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 800.466.478,41 (oitocentos milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), dividido em 800.466.478 (oitocentos milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.**” 4.5. Em razão do quanto deliberado acima, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do **Anexo II**. 4.6. Em adição às deliberações tomadas na AGE Original da Emissão, aprovar a retificação do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; 4.6.1. Aprovar a alteração das deliberações tomadas na AGE Original da Emissão, em relação à alínea (s), do item V.(i), para refletir a retificação do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, de forma que o referido item deverá ser lido conforme abaixo: “**(s) Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.751 (“**Resolução CMN 4.751**”), da Resolução CMN 5.034 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, pela CMN, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de novembro de 2028, sendo certo que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado deverá ser superior ao prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, desde que observado o quanto previsto na Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (A) e (B) abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”): **(1) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas e acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures devida desde a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (2) a soma do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, e a dos Juros Remuneratórios das Debêntures, não pagos, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser resgatado, trazido a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se como taxa de desconto a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com duração mais próxima da duração das Debêntures na data do resgate, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo a duration calculada com base na fórmula prevista na Escritura de Emissão;**” 4.6.2. Os demais itens e deliberações da AGE Original da Emissão, que não foram retificados nesta assembleia, ficam integralmente ratificados e permanecem como foi originalmente deliberado. 4.7. Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas acima, incluindo a autorização à Companhia e aos seus representantes para celebrar todos os documentos, contratos e mandatos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos, conforme segue. Barcarena/PA, 25 de novembro de 2024. **Mesa:** **Jeremy Paul Dawson** - Presidente, **Jessica Cristina Martins Motta Gouvea** - Secretária. **Acionistas:** **NFE Power SSLNG Participações Ltda. - Leandro Santos da Cunha** - Diretor, **Jeremy Paul Dawson** - Diretor, **LNG Power Limited** - p.p. Jeremy Paul Dawson. **Junta Comercial do Estado do Pará** - Certifico o Registro em 26/11/2024. Arquivamento 20000991671 de 26/11/2024. Protocolo 245508627 de 25/11/2024 - NIRE 15300021405 da Empresa PORTOCEM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. Karla da Costa Dias - Secretária-Geral. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado da Portocem Geração de Energia S.A. Capítulo I - Nome Empresarial, Sede e Foro:** **Artigo 1º. A Portocem Geração de Energia S.A. (“Companhia”)** é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barcarena, Estado do Pará, na Rodovia PA 481, Área 03, Subárea UTE, s/nº, Complexo Portuário de Vila do Conde, CEP 68.447-000. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, por deliberação da diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Capítulo II - Objeto Social:** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto específico a geração de energia termelétrica como produtora independente, especificamente mediante a concepção, desenvolvimento, implantação, operação, administração e manutenção do projeto denominado UTE Portocem I, localizado no Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme autorização outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 674/GM/MME, de 08 de agosto de 2022, bem como a comercialização de energia elétrica no ambiente regulado ou livre. **Capítulo III - Prazo de Duração:** **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social:** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 800.466.478,41 (oitocentos milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), dividido em 800.466.478 (oitocentos milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais de acionistas da

Companhia. **Artigo 7º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo Único.** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Capítulo V - Assembleias Gerais:** **Artigo 9º.** A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A assembleia geral será convocada na forma da lei, ou ainda, por qualquer um dos diretores, e será presidida e secretariada na forma do Art. 128 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da assembleia geral. **Artigo 10.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer dos presentes, indicado por Acionistas que representem a maioria do capital social, ao qual caberá a indicação do secretário. **Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Único.** Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente ou através de procuradores, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia. **Capítulo VI - Administração:** **Artigo 13.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seu respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo à Diretoria deliberar sobre sua distribuição aos Diretores. **Capítulo VII - Diretoria:** **Artigo 14.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse do respectivo substituto. **Parágrafo Primeiro.** A posse dos Diretores será condicionada à assinatura do termo respectivo, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, permanecendo os Diretores no exercício de seus respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias contados da vacância. **Artigo 15.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem assunção de obrigação pela Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, em conjunto, com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo. **Parágrafo Segundo.** Toda e qualquer procuração outorgada pela Companhia deverá ser sempre subscrita por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ter prazo de validade de 1 (um) ano, especificar os poderes outorgados e proibir o seu subestabelecimento, com exceção das procurações outorgadas a advogados ou no âmbito de veredictos obtidos pela Companhia, que poderão ter prazo indeterminado e poderão ser substabelecidas. **Parágrafo Terceiro.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que envolvem em obrigações relativas a negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo, no entanto, expressamente permitida a Diretoria, na forma do Parágrafo Primeiro acima, a celebração de contratos de fiança, aval, derivativos ou quaisquer outros instrumentos financeiros, inclusive emissão de notas promissórias ou de qualquer garantia, em favor de sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia, bastando para tanto que as referidas sociedades sejam controladas ou estejam sob controle comum de qualquer sociedade da NFE Inc. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador, devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo acima, perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspeções, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigidas às mencionadas entidades ou instituições, endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia. **Capítulo VIII - Conselho Fiscal:** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) a 5 (cinco) suplentes, quantidade esta a ser definida em Assembleia Geral, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, assinado pelo membro empossado. **Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. **Parágrafo Quarto.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quinto.** O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Sexto.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. **Parágrafo Sétimo.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar. Caso não haja suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Capítulo IX - Exercício Social e Destinação dos Resultados:** **Artigo 17.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 18.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório; e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida. **Artigo 19.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Assembleia Geral opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 21.** A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo Único.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 22.** A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os limites legais. **Capítulo X - Dissolução e Liquidação da Companhia:** **Artigo 23.** A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de dissolução e liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Parágrafo Único.** Em caso de dissolução, a Companhia deverá conduzir apenas as atividades que sejam necessárias para o término de seus negócios (incluindo a venda de ativos da Companhia de forma apropriada). **Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias:** **Artigo 24.** A Companhia respeitará e obedecerá, quando houver, os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede. **Mesa:** **Jeremy Paul Dawson** - Presidente; **Jessica Cristina Martins Motta Gouvea** - Secretária.

PORTOCEM 5X20 DIGITAL pdf

Código do documento 68014048-197b-4e6b-a6cc-f4908fc45bbb



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

04 Dec 2024, 10:01:49

Documento 68014048-197b-4e6b-a6cc-f4908fc45bbb **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-04T10:01:49-03:00

04 Dec 2024, 10:02:06

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-04T10:02:06-03:00

04 Dec 2024, 10:02:17

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.202 (bbffc2ca.virtua.com.br porta: 33910) - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2024-12-04T10:02:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256): b48f30d64f6a51f0732579b573b2cea35b6ec9c178ea03b8039303c92b999185

(SHA512): d51a98712fae0c7ebafa85cc527ea55bc4919ad86084be9b4322d73db2bc442cf7160c6bcfc494cf8c27d3fa2b23f7856d3465023aaa2279c8c054a4724cb374

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign